



OFÍCIO N. 459/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 5 de outubro de 2023.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA NATALINA E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, DENOMINADO “NATAL FELIZ”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALDOMIRO CORÁ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA NATALINA E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, DENOMINADO “NATAL FELIZ”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por fim a criação de programa social, denominado “Natal Feliz”, que tem por objetivo promover o incentivo a cultura natalina por meio da distribuição de brinquedos para crianças pertencentes família com baixa renda, durante o período natalino, e por consequência reduzindo a desigualdade social, atendendo os preceitos fundamentais, proporcionando acesso à cultura e promovendo integração social aos menos desfavorecidos (art. 23, incisos V e X da CF/88).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

É garantia da criança e do adolescente direito à informação, ao lazer, ao esporte, a diversões, aos produtos, e outros elementos essenciais, desde que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 71 da Lei nº 8.096/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

É de suma importância que o Município, com o apoio do Estado e/ou da União, estimule e facilite a destinação de recursos e espaços, para a criação de programações culturais, esportivas e de lazer voltados à infância e juventude (Art. 59 da Lei nº 8.096/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A distribuição dos brinquedos, objeto do Programa “Natal Feliz”, serão definidos anualmente por meio de termo de referência e edital de licitação.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ####.###.772-##), Deborah May Dumperie (CPF ####.###.222-##), em 05/10/2023 - 12:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.ixsistemas.com.br/documento/Assinado/1/18015>, Folha 3 de 4





PROJETO DE LEI N. /PMC/2023.

“CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO A CULTURA NATALINA E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS, DENOMINADO “NATAL FELIZ”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Natal Feliz", que tem por objetivo promover o incentivo à cultura natalina, por meio, de distribuição de brinquedos para crianças pertencentes a famílias com baixa renda, durante o período natalino.

Art. 2º O Programa "Natal Feliz" tem como finalidade levar alegria, esperança e o espírito natalino a crianças que enfrentam dificuldades socioeconômicas, por meio da distribuição de brinquedos pela Prefeitura de Cacoal e Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 3º São objetivos do programa Natal Feliz:

- I - contribuir para o desenvolvimento Infantil;
- II - fomentar a solidariedade e empatia;
- III - transmitir valores natalinos;
- IV - estabelecer uma tradição sustentável
- V - contribuir para a formação de cidadãos ativos e conscientes

Art. 4º A quantidade de brinquedos que trata o Art. 1º, corresponderá a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo programa.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Secretaria de Assistência Social, nomear comissão fiscalizadora da execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 5 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

